

DESPACHO

Referente ao Processo nº 43012.000190/2025-03

Pregão Eletrônico nº 20250054 (Licitação no Comprasnet nº 90575/2025)

Origem: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Objeto: Prestação dos serviços de Cobrança Administrativa/Extrajudicial através de Ligações telefônicas (Telecobrança), Unidade de Resposta Audível (URA), Chatbot e Voicebot, Serviço de Mensagens Curtas (SMS), Cartas Administrativas ou Notificações Extrajudiciais, Emails, Aplicativo de mensagem tipo “whatsapp” ou similar, Carta Cartório de créditos decorrentes de inadimplência de faturas de Água e/ou Esgoto, confissões de dívida, parcelamentos, cobrança de juros, multas, dentre outros serviços e atualização/higienização cadastral de dados de usuários do serviço, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em resposta a impugnação apresentada por **REAL JURÍDICA, EXPONENCIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CERCRED, AUDAC, WIN LICITAÇÕES, COBRANÇA ADV** ao Pregão Eletrônico nº 20250012-CEGÁS, e com respaldo no Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado Ceará, previu o seguinte:

Art. 24. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação da Central de Licitações, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D e 48 da Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **subsidiado pela área responsável pela sua elaboração e pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico;**

[...]

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão sempre que necessário, **com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades promotoras da licitação** para o desempenho das funções essenciais à condução do certame, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE. (Grifos nossos)

Desta feita, considerando que as alegações da Impugnante referem-se a questionamentos relacionados à confecção e à elaboração do Edital, portanto fase interna do certame, esta Pregoeira limita-se a acolher a **Resposta ao Esclarecimento**, emitido pela CAGECE/GECOS, em razão de sua competência legal restrita, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Fortaleza, 22 de julho de 2025

Dalila Márcia Mota Braga
Pregoeira